

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200026**

A Secretaria da Casa Civil, torna público o RESULTADO da Licitação nº 00282020 Comprasnet, de interesse da CAGECE, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de COLAR TOMADA, CURVA, EXTREMIDADE, REDUÇÃO, FLANGE, JUNTA GIBALTE E LUVAS FOFO**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de agosto de 2020.

Carlos Alberto Coelho Leitão
PREGOIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200117**

A Secretaria da Casa Civil, torna público o RESULTADO da Licitação nº 774/2020 Comprasnet, de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, cujo OBJETO é **Serviço de Execução e Instalações do Sistema de Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico da CAGECE (Sede)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de agosto de 2020.

José Edson Bezerra
PREGOIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200104**

A Secretaria da Casa Civil, torna público o RESULTADO da Licitação nº 06672020 - Comprasnet, de interesse da CAGECE, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de CONEXÃO FOFO-CURVA, REDUÇÃO E FLANGE FOFO**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de agosto de 2020.

José Célio Bastos de Lima
PREGOIRO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ**

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – AP/ARCE/06/2020

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE) comunica a todos os interessados que realizará Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, no período de 01 a 30 setembro de 2020, com reunião virtual, no dia 29, às 10h. Os documentos, formulário de inscrição e link de transmissão serão disponibilizados no site da Agência, pelo link: <https://www.arce.ce.gov.br/download/audiencia-publica-intercambio-documental-06-2020/>. O objetivo é **divulgar e obter subsídios** para o aprimoramento da minuta do edital de licitação do serviço regular interurbano – áreas de operação 2 (dois) e 5 (cinco). As contribuições podem ser enviadas, preferencialmente, para o endereço eletrônico: transportes@arce.ce.gov.br, ou por correspondência para o endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambéa – Fortaleza – CE – Cep: 60.822-325, Fone: (85) 3194.5633, aos cuidados do coordenador Hélio Henrique Holanda de Souza, informando, necessariamente, nome completo, endereço e, ainda, se possível, telefone e endereço eletrônico do autor da contribuição. Outros esclarecimentos sobre o assunto poderão ser prestados pelo citado setor. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, 26 de agosto de 2020.

Hélio Winston Barreto Leitão
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

*** **

**EXTRATO DE TERMO DE ANUÊNCIA DOS COOPERADOS
Nº23(SIT Nº1629)**

ANEXO AO CONTRATO Nº23/2010

PODER CONCEDENTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE. PERMISSOINÁRIA: **COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL REGULAR COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - COOPITRACE**. COOPERATIVADO(A): Vicente Cardoso Portela. OBJETO: **Estender as obrigações e direitos personalíssimos de participação delegatória ao COOPERATIVADO Vicente Cardoso Portela, na prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal Complementar, na área de operação do respectivo lote de delegação, em que se sagrou vencedora no certame licitatório a COOPERATIVA PERMISSOINÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 16.710/18, Lei Estadual 13.094/2001 e Lei Federal nº 5.764/71. VIGÊNCIA: O presente TERMO vigorará pelo mesmo prazo do respectivo Termo de Permissão de Serviço Público de Transporte**

Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: Vicente Cardoso Portela (Cooperativado), Valdemiro Elias Ramos (Presidente da Coopitrace) e Hélio Winston Barreto Leitão (Presidente do Conselho Diretor da Arce). AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de agosto de 2020.

Marcelo Capistrano Cavalcante
PROCURADOR-CHEFE

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº69/2020.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E DE RECOMENDAÇÕES PELA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE, E ESTABELECE REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA SANAR FRAGILIDADES - PASF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 93, da Constituição Estadual; considerando o disposto no artigo 14, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e suas alterações; considerando o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 29.388, de 27 de agosto de 2008; e considerando o disposto no Decreto nº 33.276, de 23 de setembro de 2019, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios para emissão de orientações e de recomendações pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE e regras para a utilização do Plano de Ação para Sanar Fragilidades – PASF.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Orientação: manifestação emitida pela CGE em resposta a consultas técnicas efetuadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual sobre casos concretos; ou por deliberação da própria CGE, no âmbito de sua atuação acerca de matérias afetas aos sistemas de Controle Interno, Ouvidoria, Transparência, Ética, e Correição, visando prevenir eventos de riscos ou a recorrência de fatos que impliquem ameaças ao cumprimento dos objetivos institucionais;

II - Recomendação: manifestação emitida pela CGE com indicação de ações saneadoras de fragilidades, constatadas na execução de atividades nos sistemas de Controle Interno, Ouvidoria, Transparência, Ética, e Correição, assegurada a ampla defesa e o contraditório dos órgãos ou entidades, visando prevenir a sua recorrência;

III - Risco: probabilidade de ocorrência de um evento que possa impactar o alcance dos objetivos da organização;

IV - Plano de Ação para Sanar Fragilidades - PASF: instrumento de operacionalização, aplicável a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará, para proposição de ações que visem prevenir a ocorrência de eventos de risco, mitigar a possibilidade de recorrência de fatos constatados quando da realização de atividades de controle e promover a melhoria contínua dos processos organizacionais;

V - Oportunidade de Melhoria: fato constatado que identifica a necessidade de ação a ser implementada com o intuito de aumentar a eficácia e a eficiência das atividades e dos processos;

VI - Fragilidade: fato constatado que identifica o descumprimento de um critério estabelecido nas atividades realizadas pelas áreas programáticas da CGE;

VII - Materialidade: refere-se ao montante de recursos orçamentários ou financeiros envolvidos na ocorrência identificada no órgão, entidade, programa, ação, projeto ou atividade;

VIII - Relevância: diz respeito ao impacto social da ocorrência identificada no órgão, entidade, programa, ação, projeto ou atividade de governo;

IX - Pertinência: indica a definição de ações diretamente relacionadas às ocorrências apresentadas;

X - Oportunidade: indica a definição de ações apropriadas sob a dimensão temporal;

XI - Viabilidade: indica a definição de ações que sejam exequíveis ou realizáveis;

XII - e-PASF: ferramenta informatizada utilizada para registros e monitoramento das fragilidades, oportunidades de melhorias, orientações, recomendações e dos respectivos Planos de Ação para Sanar Fragilidades – PASFs, que se façam necessários, para atendimento das recomendações afetas aos sistemas de Controle Interno, Ouvidoria, Transparência, Ética e Correição.

CAPÍTULO II

EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E DE RECOMENDAÇÕES

Art. 3º A CGE, por meio das atividades de Controladoria, Auditoria Interna, Ouvidoria, Transparência, Ética, Inspeção e Correição, poderá emitir orientações e recomendações que embasarão ações a serem implementadas pelos órgãos e entidades.

§1º A CGE dará ciência ao órgão ou entidade acerca das orientações e recomendações emitidas por meio de documentos técnicos, tais como relatório de auditoria, nota de auditoria, folha de ocorrência, relatório de gestão de ouvidoria, relatório de gestão de transparência e relatório de inspeção.

§2º Todas as orientações e recomendações emitidas pela CGE deverão ser identificadas e validadas pelo orientador dos trabalhos, aprovadas pelo coordenador da área e registradas na ferramenta e-PASF.



§3º Será criado e mantido, no sistema e-PASF, um banco de dados de fragilidades, oportunidades de melhorias, orientações e recomendações emitidas pela CGE, mediante validação e aprovação, nos termos do §2º, as quais ficarão disponíveis para utilização posterior no âmbito das atividades de controle interno.

§4º No âmbito das atividades de controle interno, dar-se-á prioridade na indicação das orientações ou recomendações que estejam incorporadas ao banco de dados do sistema e-PASF, com a devida validação.

§5º O uso de uma orientação ou recomendação, disponível no banco de dados do sistema e-PASF, não desobriga o usuário de avaliar a sua atualização e adequação ao caso concreto e ao ordenamento jurídico vigente.

Art. 4º A CGE emitirá orientações nas seguintes situações:

I - em resposta a consultas técnicas efetuadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual sobre casos concretos, visando dirimir dúvidas;

II - quando identificada ocorrência que constitua situação de alerta de riscos, seja de caráter legal, de eficiência gerencial, ou outro, de forma a prevenir a materialização de eventos de risco;

III - quando identificada ocorrência de descumprimento de critério estabelecido nas atividades realizadas pelas áreas programáticas da CGE, de caráter formal ou de baixa materialidade, que não implique ameaça relevante ao cumprimento dos objetivos institucionais;

IV - quando identificada oportunidade de melhoria associada às atividades e aos processos do órgão ou entidade, que tenham baixo impacto na melhoria dos resultados institucionais.

§1º Será considerada ocorrência de baixa materialidade aquela cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará para a dispensa de instauração de Tomada de Contas Especial.

§2º As orientações emitidas pela CGE deverão indicar de forma clara a ação que deve ser realizada pelo gestor e apresentar linguagem simples e objetiva.

Art. 5º A CGE emitirá recomendações nas seguintes situações:

I - quando identificada ocorrência de descumprimento de critério estabelecido nas atividades realizadas pelas áreas programáticas da CGE que implique em ameaça relevante ao cumprimento dos objetivos institucionais ou de alta materialidade;

II - quando identificada situação que possa implicar em responsabilização de empresas contratadas pelo Estado, bem como de servidores ou empregados públicos por atos praticados no exercício de suas atividades;

III - quando identificada oportunidade de melhorias estruturantes da governança, da gestão de riscos, dos controles internos, em nível corporativo ou em outros processos relevantes.

IV - em caso de reincidências de ocorrências as quais tenham sido objeto de orientações emitidas pela CGE anteriormente.

§1º Será considerada ocorrência de alta materialidade aquela cujo valor seja superior ao limite estabelecido anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará para a dispensa de instauração de Tomada de Contas Especial.

§2º As recomendações devem ser emitidas visando corrigir fragilidades, tratar riscos, aperfeiçoar processos de trabalho e controles e, se for o caso, à recuperação do dano, assegurada a ampla defesa e o contraditório dos órgãos e entidades, observando a viabilidade de sua implementação e a relação custo x benefício.

§3º As recomendações devem ser fundamentadas nas evidências das ocorrências, monitoráveis, atuar na correspondente causa raiz, na situação encontrada ou na consequência.

Art. 6º As recomendações e as orientações que requeiram o manuseio de informação sigilosa deverão levar em consideração:

I - Os fundamentos de fato e de direito contidos no Termo de Classificação de Informação, exarado em decisão do Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI), que definem os limites de acesso;

II - O grau de sigilo da informação e a vigência da classificação ou reavaliação;

III - As restrições de acesso previstas em outros instrumentos normativos;

IV - As normas de proteção às informações pessoais.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrência relativa à ausência de classificação de informação, cuja divulgação possa trazer evidente prejuízo ao Estado e à Sociedade, a recomendação ou a orientação deverá indicar a necessidade de preservação da informação até que se efetive sua classificação.

CAPÍTULO III

REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DO PASF

Art. 7º A CGE, por meio da área responsável pela emissão da orientação ou da recomendação, fará o devido registro no e-PASF.

§1º O registro de que trata o caput será efetuado concomitante com a emissão do relatório ou documento no qual foi formalizada a emissão da orientação ou recomendação.

§2º Será exigida a elaboração de plano de ação para todas as recomendações emitidas pela CGE.

§3º Não será exigida elaboração de plano de ação em função das orientações emitidas.

§4º As unidades de controle interno dos órgãos e entidades do Poder Executivo terão pleno acesso a todas as orientações e recomendações relacionadas aos seus respectivos órgãos.

§5º As unidades de controle interno dos órgãos e entidades do Poder Executivo poderão registrar, no sistema e-PASF, suas próprias orientações direcionadas às áreas internas do seu respectivo órgão ou entidade, bem como recomendações de órgãos de controle externo.

§6º As regras do PASF aplicáveis no Programa de Integridade serão

objeto de normativo específico.

Art. 8º Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão elaborar, na ferramenta e-PASF, o plano de ação para implementação das recomendações emitidas, os quais serão objeto de monitoramento pela CGE pelo prazo de até 2 anos a partir de sua validação.

§1º A CGE poderá atuar na busca conjunta de solução que subsidie a elaboração do plano de ação.

§2º Excepcionalmente o monitoramento realizado pela CGE poderá exceder o prazo de 2 (dois) anos, mediante deliberação da Gestão Superior.

§3º A área responsável deverá fazer proposição à Gestão Superior para continuidade do monitoramento por mais de 2 (dois) anos, quando entender pertinente.

CAPÍTULO IV

OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA E-PASF

Art. 9º A operacionalização dos planos de ação, no sistema e-PASF, observará as seguintes etapas:

I - registro das ocorrências contemplando as fragilidades e as oportunidades de melhoria identificadas na atividade de controle interno;

II - registro das orientações e das recomendações;

III - elaboração do plano de ação;

IV - validação do plano de ação;

V - monitoramento do plano de ação.

§1º O registro das fragilidades e das oportunidades de melhoria identificadas na atividade de controle interno, bem como das orientações e das recomendações, será efetuado pelo servidor responsável da correspondente área de emissão ou por servidor por ele designado.

§2º Caso a CGE identifique fragilidades ou oportunidades de melhoria comuns a mais de um órgão ou entidade, poderá efetuar o registro, bem como das correspondentes orientações e recomendações, e associá-las aos diversos órgãos e entidades, por meio do e-PASF.

§3º No momento do envio do relatório ou documento equivalente, o sistema e-PASF notificará, por e-mail, o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna ou equivalente nos órgãos e entidades da administração indireta, o presidente do Comitê de Integridade e o responsável pela unidade de controle interno do órgão, com informação do prazo para elaboração do plano.

§4º O prazo para a elaboração do plano de ação, pelo órgão ou entidade, será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar do envio do relatório ou documento equivalente, nos termos do §3º, podendo ser prorrogado pela CGE, a pedido do órgão ou da entidade, por até 15 (quinze) dias, mediante aprovação do coordenador da área responsável.

§5º O órgão ou entidade deverá elaborar o plano de ação, observando o prazo estabelecido, que contemplará as medidas saneadoras ou de mitigação das fragilidades detectadas, as ações de melhorias, o cronograma de execução e os responsáveis pela execução das correspondentes ações.

§6º O plano de ação elaborado pelo órgão ou entidade deverá ser enviado, por meio do e-PASF, pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna ou equivalente nos órgãos e entidades da administração indireta, momento em que o sistema encaminhará notificação por e-mail para a área responsável pela emissão do relatório ou documento equivalente, com cópia para o referido Secretário, o presidente do Comitê de Integridade e o responsável pela unidade de controle interno do órgão ou entidade.

§7º A área responsável pela emissão do relatório ou documento equivalente, ao receber o plano de ação elaborado pelo órgão ou entidade, realizará a análise e validação no prazo de até 15 (quinze) dias.

§8º No momento da validação do plano de ação, será informada a periodicidade do monitoramento, pela CGE, e enviada notificação por e-mail, pelo sistema e-PASF, aos responsáveis do órgão ou entidade.

§9º A validação do plano de ação e a definição da periodicidade de monitoramento serão realizadas pelas áreas programáticas da CGE, tendo como diretrizes a pertinência, a oportunidade e a viabilidade das ações, bem como a relevância e os riscos envolvidos.

§10 Caso haja necessidade de ajustes no plano de ação, os mesmos deverão ser efetuados pelo órgão ou entidade no prazo de até 15 (quinze) dias.

§11 Após os ajustes de que trata o parágrafo anterior, a área responsável pela emissão do relatório ou documento equivalente efetuará a validação no prazo de até 05 (cinco) dias.

§12 Decorrido o prazo estabelecido para elaboração do plano de ação sem a sua finalização, pelo órgão ou entidade, a área responsável pela emissão do relatório ou documento equivalente será notificada por e-mail, e a CGE poderá adotar as providências administrativas pertinentes.

§13 O monitoramento dos planos de ação, pela CGE, será realizado observando a periodicidade estabelecida, com objetivo de acompanhar a implementação das recomendações emitidas, e observará o cronograma de execução estabelecido, respeitado o estabelecido no Art. 8º.

§14 A periodicidade de monitoramento poderá ser alterada durante o período de monitoramento em razão do grau de efetividade das ações.

§15 O gestor da área responsável pela emissão do relatório ou documento equivalente poderá designar servidores distintos para a realização das etapas de validação e de monitoramento, os quais serão devidamente cadastrados no sistema e-PASF. Preferencialmente, o responsável pela etapa de monitoramento será o servidor que tenha participado da etapa de validação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 Os órgãos e entidades ficarão dispensados de registrar planos de ação no e-PASF para as recomendações emitidas pela CGE antes da vigência desta Portaria.

§1º Não se enquadram na dispensa prevista no caput as recomendações emitidas no âmbito da auditoria da folha de pagamento, realizada pela Deloitte



Touche Tohmatsu Limited.

§2º A dispensa prevista no caput não desobriga os órgãos e entidades do atendimento das recomendações e orientações emitidas antes da vigência desta Portaria.

§3º Excepcionalmente, em função da relevância ou dos riscos envolvidos, a CGE poderá exigir o registro de planos de ação no e-PASF para recomendações emitidas antes da vigência desta Portaria.

Art. 11 Os planos de ação registrados pelos órgãos e entidades, no e-PASF, antes da vigência desta Portaria, poderão ser monitorados pelas áreas programáticas da CGE, em função da relevância, do andamento e do grau de efetividade das ações.

Art. 12 As atividades previstas nesta Portaria, para o presidente do Comitê de Integridade, serão realizadas pelo presidente da Comissão do Plano de Ação para Sanar Fragilidades, até que o órgão ou entidade institua o Comitê de Integridade.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2020.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

VICE-GOVERNADORIA

ASSESSORIA ESPECIAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO 001/2020

PROCESSO Nº: 06251591 / 2020 Assessoria Especial da Vice-Governadoria OBJETO: contratação direta da **EMPRESA COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO**, a qual detém a exclusividade na venda de assinaturas do Jornal O POVO, para o fornecimento de 02 (duas) assinaturas com entrega diária do periódico à Assessoria Especial da Vice-Governadoria, pelo período de 12 (doze) meses JUSTIFICATIVA: Justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Companhia de Comunicação e Informação em razão desta ser a distribuidora exclusiva das assinaturas do Jornal pretendido. VALOR GLOBAL: R\$ 1.581,60 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5800001.04.122.211.20833.03.33903000.1.00.00.0.20 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 CONTRATADA: **COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO**, CNPJ: 06.913.315/0001-06 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Antônia Estefânia Alves Maciel, Coordenadora Administrativo-Financeira RATIFICAÇÃO: Cássio Silveira Franco, Assessor Especial do Vice-Governador.

Rafael Vitoriano Lima

ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DAS CIDADES

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº047/CIDADES/2018

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 047/CIDADES/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE PACUJÁ.; II - OBJETO: DO PRAZO: O prazo de vigência do Convênio supracitado fica **prorrogado**, por mais 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 339.151,33 (trezentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e três centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio original, não alteradas por este Termo. ; V - DATA E ASSINANTES: 06 de agosto de 2020. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Alex Henrique Alves de Melo, PREFEITO DE PACUJÁ..

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº012/CIDADES/2015

ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº012/CIDADES/2015, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 04833399/2020, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar nº 119 de 28 de dezembro de 2012 e alterações, bem como nos arts. 45, 46, 49 e 50 do Decreto Estadual nº 31.406, de 29 de janeiro de 2014, amparado pelo art. 125 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018 e alterações. OBJETO: O prazo de vigência do Termo de Cooperação nº 012/CIDADES/2015, fica **prorrogado** por mais 05 (CINCO) meses, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Original, não alteradas por este Termo. DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2020 SIGNATÁRIOS: Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES e Neurisangelo Cavalcante de Freitas, DIRETOR-PRESIDENTE DA CAGECE. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 18 de agosto de 2020.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº065/CIDADES/2016

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 065/CIDADES/2016, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE CAMOCIM.; II - OBJETO: O prazo de vigência do Convênio supracitado fica **prorrogado** por mais 08 (oito) meses, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 1.011.271,73 (um milhão, onze mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio original, não alteradas por este Termo.; V - DATA E ASSINANTES: Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO – PGI DAS CIDADES e Monica Gomes Aguiar, PREFEITA DE CAMOCIM..

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº086/CIDADES/2018

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 086/CIDADES/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ.; II - OBJETO: DO PRAZO: O prazo de vigência do Convênio supracitado fica **prorrogado**, por mais 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 137.954,03 (cento e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio original, não alteradas por este Termo.; V - DATA E ASSINANTES: 11 de agosto de 2020. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Raimundo Dimas Araújo Cruz, PREFEITO DE ITAPAJÉ..

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº596 /2020 – GESPE - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE, **COMPOR UMA COMISSÃO**, PARA ACOMPANHAR, FISCALIZAR E REALIZAR AS MEDIÇÕES, CONFORME QUADRO DISCRIMINATIVO ABAIXO:
CONTRATO Nº020/2020

COMISSÃO	MATRICULA	CREA
PRESIDENTE: ENG.º NERTAN FONSECA BARROSO FILHO	300.018-9-3	40575-D
1º MEMBRO: ENG.º RUI DE PAULA BARBOSA	9.776-1-6	6824-D
2º MEMBRO: ENG.º ROBERTO XAVIER DE LIMA	10.130-1-7	3747-D

